



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre o registro de Frente Parlamentar e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte:

Art. 1º O registro de Frente Parlamentar da Câmara Municipal de Anchieta será feito automaticamente por meio de requerimento de pelo menos um terço de seus membros à Mesa Diretora.

Art. 2º O requerimento de registro de Frente Parlamentar deverá:

- I - Ser lido em Plenário e instruído com a Ata de Constituição e Estatuto;
- II - Publicado nos canais oficiais de comunicação da Câmara;
- III - Indicar o nome e objetivo da Frente Parlamentar, assim como um representante, que será responsável perante a Casa por todas as informações que prestar à Mesa.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, considera-se Frente Parlamentar a associação suprapartidária dos vereadores da Câmara Municipal de Anchieta, destinada a promover o aprimoramento da legislação sobre tema determinado ou para discutir problemas específicos da sociedade anchietense.

Art. 4º As Frentes Parlamentar se extinguem automaticamente ao final de cada legislatura.

Art. 5º As Frentes Parlamentar poderão requerer a utilização de espaço físico da Câmara Municipal para a realização de reunião, podendo ser deferido, a critério do Presidente, desde que não interfira no andamento dos trabalhos da Casa e não acarrete despesas.

Art. 6º As atividades das Frentes Parlamentar serão amplamente divulgadas pelos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal, sem prejuízo de outros meios de comunicação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 26 de agosto de 2021.


RENATO LORENCINI
VEREADOR



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003600350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Resolução visa preencher uma lacuna no atual regramento interno da Câmara admitindo a possibilidade de criação de Frentes Parlamentares como uma importante forma de atuação parlamentar.

As Frentes Parlamentares são composições suprapartidárias formadas de integrantes do Poder Legislativo cujo objetivo é defender uma causa que seja de interesse do município e/ou reivindicar o aprimoramento, a manutenção ou a modificação de legislação que cause impacto junto ao município e à comunidade, ou que seja de importante repercussão para a sociedade.

Toda via, a criação desse mecanismo deve observar que estas frentes não podem fugir de sua esfera de trabalho nem impor encargos aos demais edis, a ponto de tolher a atividade legislativa da Câmara Municipal. O trabalho das frentes parlamentares é suplementar ao trabalho das Comissões Permanentes e presta-se a juntar forças com outros órgãos públicos, do setor privados ou da sociedade civil que comunguem da mesma ideia.

A criação de frentes parlamentares é assim meio hábil de abrir um canal de ligação direta entre o Poder Público e os interesses da população, concentrando o trabalho de um grupo de pessoas em torno de um assunto de interesse da coletividade.

Desta feita, contamos com a sabedoria dos nobres Edis para apreciação e aprovação desta matéria.

Plenário Urias Simões dos Santos, 26 de agosto de 2021.

RENATO LORENCINI
VEREADOR

